



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Selo “Livre de Crueldade” e dispõe sobre a preferência, pela Administração Pública do Município de São Paulo, na contratação de produtos e serviços certificados como livres de crueldade animal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo “Livre de Crueldade”, destinado a reconhecer e certificar pessoas jurídicas que promovam o bem-estar animal e comprovem a adoção de práticas livres de crueldade animal em seus produtos, serviços e processos.

§1º O Selo será concedido pelo Poder Executivo Municipal às empresas, associações, fundações, organizações sociais, cooperativas e demais pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei.

§2º Os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e perda serão transparentes, sendo assegurada a ampla divulgação dos requisitos e critérios de avaliação.

§3º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação do atendimento aos requisitos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se livre de crueldade animal o produto, serviço ou processo que demonstre, mediante documentação idônea, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

I – não utiliza testes em animais, em qualquer fase de desenvolvimento, fabricação ou comercialização;

II – não utiliza insumos, ingredientes ou componentes testados em animais em qualquer etapa da cadeia produtiva;

III – desenvolve ou participa de ações, programas ou campanhas de fomento, educação ou conscientização em defesa do bem-estar animal;

IV – possui certificação reconhecida por órgão nacional ou internacional ou declaração técnica assinada por responsável habilitado.

§1º A comprovação dar-se-á por meio de certificados, laudos, auditorias, declarações técnicas, relatórios, fotos, contratos ou outros documentos previstos em regulamentação.

§2º O órgão competente poderá realizar auditorias ou inspeções a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações e manutenção dos critérios.

§3º A pessoa jurídica que não respeitar o art. 2º e atentar contra o bem-estar animal perderá os benefícios garantidos por esta Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverá observar a preferência por produtos, serviços e fornecedores detentores do Selo “Livre de Crueldade” em todos os processos de contratação, incluindo:

I – procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata;

II – procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III – celebração de termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

IV – convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas e privadas.

§1º Os editais, instrumentos convocatórios ou equivalentes deverão prever, como critério de habilitação ou julgamento, a comprovação da condição de pessoa jurídica livre de crueldade animal, mediante apresentação do Selo, certificação ou declaração técnica reconhecida.

§2º Em caso de empate entre propostas, respeitados os critérios legais, a detenção do Selo deverá ser utilizada como critério de desempate.

§3º A Poder Executivo Municipal poderá conceder bônus de até 10% na avaliação de propostas que apresentem produtos ou serviços livres de crueldade animal, observado o equilíbrio econômico-financeiro e a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades certificadoras nacionais e internacionais, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e órgãos de proteção animal, visando à capacitação, fiscalização, inovação, fomento e divulgação do Selo.

Art. 5º As pessoas jurídicas certificadas poderão utilizar o Selo para fins publicitários, institucionais e em todos os seus materiais, embalagens, sítios eletrônicos, contratos e demais meios de comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais, isenções ou benefícios específicos para as empresas detentoras do Selo, observada a legislação vigente e o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

Art. 7º O Poder Executivo publicará, anualmente, lista das pessoas jurídicas certificadas com o Selo “Livre de Crueldade” em plataforma digital oficial, como medida de transparência e estímulo à adesão.

Art. 8º Esta Lei não se aplica a aquisições emergenciais ou de insumos específicos, devidamente justificados, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo “Livre de Crueldade” e garantir a preferência na contratação de produtos e serviços livres de crueldade, que não envolvam testes em animais, promovendo uma política pública alinhada aos princípios constitucionais de proteção ambiental e do respeito à vida.

A proteção animal está insculpida no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade. Tal dispositivo constitucional fundamenta a adoção de critérios éticos nas compras públicas, em consonância com os direitos difusos e a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O princípio ético da proteção à vida animal exige que a sociedade e o Estado reconheçam o valor intrínseco dos seres sencientes. A utilização de animais em testes, especialmente quando já existem alternativas eficazes e validadas para a pesquisa e a produção dos produtos, representa prática moralmente inaceitável que deve ser progressivamente extirpada da prática, da sociedade e da vida.

Além disso, é fundamental reconhecer o papel essencial desempenhado por organizações internacionais como Leaping Bunny, PETA e Cruelty Free International na consolidação de padrões rigorosos e confiáveis para a certificação “Cruelty Free. A adesão a esses selos garante conformidade ética e proporciona um diferencial competitivo às empresas brasileiras no mercado internacional, promovendo consciência e responsabilidade socioambiental.

Não basta coibir o mal, é preciso exaltar o bem.

O Selo “Livre de Crueldade” surge como instrumento de transformação cultural, oferecendo reconhecimento e preferência nas contratações públicas àqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

escolhem trilhar o caminho da ética, da responsabilidade socioambiental e do respeito à vida em toda a sua plenitude.

Adotar o critério “livre de crueldade” nas contratações públicas representa não apenas um avanço normativo, mas também uma afirmação de compromisso com os valores da compaixão, da ciência ética e da responsabilidade pública. É papel do Estado induzir comportamentos sustentáveis e éticos por meio de suas escolhas de consumo.

Mais que um selo, esta proposta é um convite a uma política pública ética e eficiente, trata-se de um chamado para que empresas, gestores e cidadãos façam parte de um pacto por um futuro em que a vida animal seja respeitada, valorizada e protegida. Porque toda vida importa, e a grandeza de uma cidade se mede também pela forma como cuida daqueles que não têm voz.

Esta medida reforça a liderança de São Paulo em políticas públicas modernas e responsáveis, estimulando o mercado local a se adequar às exigências de respeito à vida animal e oferecendo exemplo de vanguarda legislativa no cenário nacional. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida de proteção à vida e promoção da responsabilidade social.

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)